



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Paulo II		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Paulo II, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06362896-1	PARECER: 0296/2008	APROVADO: 10.06.2008

I – RELATÓRIO

Cláudia Maria de Almeida Nunes, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Paulo II, mediante o processo nº 06362896-1, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0019/1999/CEC, CNPJ nº 06.828.537/0001-00, e tem sede na Avenida “C”, 1381, 2ª Etapa do Conjunto Ceará, CEP: 60.533-610, nesta capital.

O corpo docente dessa Escola é composto de 27(vinte e sete) professores habilitados na forma da lei. Maria Valquíria Lemos Dantas, devidamente habilitada, Registro nº 4241/1994/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- indicação da diretora e da secretária;
- habilitação da diretora e da secretária;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores acompanhada respectiva habilitação;
- comprovante da entregas do censo escolar e do relatório de atividades;
- projetos da educação infantil.

Essa Escola atendeu, no exercício de 2006, a 1004 alunos nos dois turnos: 209 na educação infantil e 795 no curso de ensino fundamental.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0296/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de continuas observações da mudança de comportamento dos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média definida pela escola para aprovação é 5,0 (cinco). O aluno terá direito à recuperação que se realizará em duas modalidades: recuperação paralela, realizada no decorrer do ano letivo, e recuperação final.

O projeto da educação infantil contém as disposições sobre a natureza, objetivos e finalidades da educação e compreende a criança sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento pessoal. Os objetivos definem claramente as condições necessárias para obter as oportunidades pedagógicas mediante as quais as crianças possam sentir-se seguras e estimuladas a fazer novas descobertas.

O currículo trabalhado está em consonância com a legislação vigente e comporta oitocentas horas de atividades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Paulo II, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0296/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE